

Instituto Nacional de Aviação Civil



**MANUAL DOS PROCEDIMENTOS
DE HOMOLOGAÇÃO DOS AERODROMOS**

MP- 900-09

Edição- 01

Instituto Nacional de Aviação Civil-INAC
Bairro do Aeroporto
C.P: 97
São Tomé, São Tomé e Príncipe
Web site: www.inac.st
Correio electrónico: inac@cstome.net
Telefone: (+239) 22 41 450

PÁGINA DE APROVAÇÃO

	Nome	Função/estrutura	Validação	
			Data	Assinatura
Redação	Délcio Barreto	Técnico AGA	03/06/2026	
Verificação	Arly Lima	Chefe DAD	03/06/2026	
Validação	Celmira Fernades	VT	03/06/26	
Aprovação	Antônio dos Santos Lima	PCA	03-06-26	 

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Sector	Quantidade	Confirmação
Responsável da Secção afecta	1 Exemplar	
Chefe do Departamento da Secção afecta	1 Exemplar	
Biblioteca Digital	1 Exemplar	

REGISTO DE EMENDAS

[illegible]

Índice

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	3
REGISTO DE EMENDAS	4
ABREVIATURAS E SÍMBOLOS	6
1- GENERALIDADES.....	7
1.1. QUADRO LEGAL E REGULAMENTAR DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMOS	7
1.2. Propósito do Manual	7
1.3. ÂMBITO DA HOMOLOGAÇÃO.....	8
1.4. DEFINIÇÕES.....	8
2. - PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMOS	12
2.1. APRESENTAÇÃO DO PROCESSO	12
2.2. FASE 1 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	14
2.3. FASE 2 - PEDIDO FORMAL	17
2.4. FASE 3 AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO AERÓDROMO	21
2.5. FASE 4 - CONCESSÃO OU RECUSA DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO	23
2.6. FASE 5 - PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DE AERÓDROMO HOMOLOGADO.....	23
2.7. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO	23
ANEXO 1- Formulário de Pedido de Autorização de Exploração de Aeródromo	25
APÊNDICE 2 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE AERÓDROMO.....	27

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

SSLI: Serviço de Salvamento e Combate a Incêndios

ILS: Instrument Landing System (Sistema de Aterragem por Instrumentos)

WGS84: Sistema Geodésico Mundial de 1984 (revisão de 1984)

RFF- Salvamento e Combate a Incêndios

PCA- Presidente do Conselho de Administração do INAC

SGSO- Sistema de Gestão de Segurança Operacional

1- GENERALIDADES

1.1. QUADRO LEGAL E REGULAMENTAR DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMOS

Os seguintes textos constituem o quadro legislativo e regulamentar nacional para a homologação de aeródromos:

Leis

- Lei n.03/2009 que aprova o Código Aeronáutico de São Tomé e Príncipe.

Decretos

- Decreto 44/98 que estabelece a Criação do INAC

Regulamentos

- RACSTP Parte 14.1- Concepção e Exploração Técnica dos Aeródromos
- RACSTP Parte 14.2- Concepção, Construção, Exploração e Certificação dos Heliportos

1.2. Propósito do Manual

1.2.1. Este Manual fornece orientação aos inspectores da aviação civil e aos operadores da indústria no que concerne à homologação de aeródromos, para assegurar que as instalações, equipamentos, materiais e os procedimentos de exploração de aeródromos certificados estejam em conformidade com as exigências especificadas no RACSTP Parte 14.1 e as normas nacionais em vigor.

Além disso, este Manual fornece orientações sobre os procedimentos de certificação de aeródromos e subsequente cumprimento das obrigações do operador do aeródromo e medidas de execução.

1.2.2. O âmbito deste Manual está limitado aos aspectos de segurança, regularidade e eficiência das Instalações, Serviços, Equipamentos e Procedimentos Operacionais do Aeródromo, enquanto as questões de segurança da aviação, Serviços de Navegação Aérea e outros, que são normalmente sujeitos a regulamentos separados. Como os regulamentos de certificação se concentram na segurança, regularidade e eficiência das operações aéreas nos aeródromos, este manual não trata de aspectos relacionados à administração financeira aeroportuário ou serviços de passageiros e carga.

1.3. ÂMBITO DA HOMOLOGAÇÃO

1.3.1. A homologação abrange todas as especificações pertinentes estabelecidas ao abrigo do quadro regulamentar aplicável ao aeródromo.

1.3.2. Qualquer referência a normas de aeródromo no presente Manual remete para as normas constantes do RACSTP PARTE 14.1 relativo à conceção e à exploração técnica dos aeródromos, bem como para outros regulamentos nacionais pertinentes.

1.3.3. A homologação inclui, pelo menos, os seguintes aspetos:

1.3.3.1. conformidade da infraestrutura do aeródromo com os regulamentos aplicáveis às operações que o aeródromo se destina a receber;

1.3.3.2. os procedimentos operacionais e a sua aplicação diária, no que diz respeito a:

1.3.3.2.1. dados do aeródromo e a sua comunicação;

1.3.3.2.2. plano de emergência do aeródromo;

1.3.3.2.3. salvamento e combate a incêndios (RFF);

1.3.3.2.4. inspeção da área de movimento;

1.3.3.2.5. manutenção da área de movimento;

1.3.3.2.6. ajudas visuais e instalações elétricas do aeródromo;

1.3.3.2.7. gestão do risco faunístico;

1.3.3.2.8. obstáculos;

1.3.3.2.9. conformidade do sistema de gestão da segurança (SGSO) com os regulamentos aplicáveis.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Definições

Certificação de um aeródromo: Processo que permite garantir que um aeródromo está em conformidade com a regulamentação em vigor.

Aeródromo: Área definida em terra ou na água (incluindo, eventualmente, edifícios, instalações e equipamento), destinada a ser utilizada, na totalidade ou em parte, para a chegada, partida e manobras de aeronaves na superfície.

Aeródromo homologado: Aeródromo cujo operador recebeu uma autorização de exploração de aeródromo.

Área de manobra: Parte de um aeródromo a utilizar para as descolagens, aterragens e circulação de aeronaves na superfície, com exclusão das áreas de tráfego.

Área de movimento: Parte de um aeródromo a utilizar para as descolagens, aterragens e circulação de aeronaves na superfície, e que inclui a área de manobra e as áreas de tráfego.

Área de tráfego: Área definida, num aeródromo terrestre, destinada às aeronaves durante o embarque ou desembarque de passageiros, a carga ou descarga de correio ou carga, o abastecimento ou reabastecimento

de combustível, o estacionamento ou a manutenção.

Autorização de exploração: É o documento emitido pela INAC a um operador, no final do processo de homologação.

Baliza: Objeto colocado acima do nível do solo para indicar um obstáculo ou um limite.

Faixa da pista: Área definida que inclui a pista e a extensão de paragem, caso exista, e que se destina a:

- a) reduzir os riscos de danos materiais no caso de uma aeronave sair da pista;
- b) garantir a proteção das aeronaves que sobrevoam esta área durante as operações de decolagem ou aterragem.

Faixa de pista de circulação: Área que inclui uma pista de circulação, destinada a proteger as aeronaves que circulam nessa pista e a reduzir os riscos de danos materiais causados a uma aeronave que saia acidentalmente da mesma.

Capacidade máxima: No que diz respeito a uma aeronave, significa a capacidade máxima em lugares de passageiros, ou a carga útil máxima, autorizada ao abrigo da aprovação do certificado-tipo da aeronave.

Operador de aeródromo: No que diz respeito a um aeródromo certificado, significa o titular do certificado/homologação do aeródromo.

Instalações e equipamentos de aeródromo: Instalações e equipamentos, dentro ou fora dos limites de um aeródromo, que são construídos ou instalados e mantidos para a chegada e partida de aeronaves e suas manobras na superfície.

Manual do aeródromo: Manual que faz parte integrante do pedido de certificado/homologação de aeródromo nos termos do presente regulamento, incluindo qualquer alteração a esse manual que a Autoridade da Aviação Civil tenha adotado ou aprovado.

Marca: Símbolo ou conjunto de símbolos destacados na superfície da área de movimento para fornecer informações aeronáuticas.

Obstáculo: Todo ou parte de um objeto fixo (temporário ou permanente) ou móvel:

- a) que se encontre numa área destinada à circulação de aeronaves na superfície; ou
- b) que se projeta acima de uma superfície definida destinada a proteger as aeronaves em voo; ou
- c) que se encontre fora de tal superfície definida e que seja considerado um perigo para a navegação aérea.

Superfícies de limitação de obstáculos: Série de superfícies que definem o volume de espaço aéreo a manter livre de obstáculos num aeródromo e nas suas imediações, para permitir que as aeronaves que utilizam esse aeródromo operem com a segurança necessária e para evitar que o aeródromo se torne inutilizável devido à multiplicação de obstáculos nas imediações.

Sistema de gestão da segurança: Sistema para a gestão da segurança no aeródromo, nomeadamente estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, processos e disposições para a implementação de políticas de segurança do aeródromo pelo operador do aeródromo, que permite o controlo da segurança no aeródromo e a sua utilização em total segurança.

Zona livre de obstáculos (OFZ): Espaço aéreo situado acima da superfície interior de aproximação, das superfícies interiores de transição, da superfície de aterragem interrompida e da parte da faixa da pista limitada por essas superfícies, que não é atravessado por nenhum obstáculo fixo, com exceção de objetos leves e frágeis que sejam necessários para a navegação aérea.

Zona de obras: Parte de um aeródromo na qual estão em curso trabalhos de manutenção ou construção.

Zona inutilizável: Parte da área de movimento que não se presta a ser utilizada por aeronaves e que não está disponível para esse fim.

1.5. NORMAS

Qualquer referência a normas de aeródromo no presente Manual remete para as normas constantes do RACSTP PARTE 14.1 relativas à concepção e à exploração técnica dos aeródromos, bem como para outros regulamentos nacionais, alterados periodicamente.

2. - PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMOS

2.1. APRESENTAÇÃO DO PROCESSO

2.1.1 O processo de homologação de um aeródromo compreende as 5 fases seguintes:

- Fase 1 – Manifestação de interesse;
- Fase 2 – Pedido formal;
- Fase 3 – Avaliação das instalações, equipamentos e serviços do aeródromo;
- Fase 4 – Concessão ou recusa da autorização de exploração do aeródromo;
- Fase 5 – Publicação do estatuto de aeródromo homologado.

2.1.2 O processo global é ilustrado no fluxograma a seguir:



Figura 1- Homologação de Aeródromos

2.2. FASE 1 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.2.1 Todos os candidatos devem apresentar por escrito à INAC a sua manifestação de interesse em obter a homologação.

2.2.2 O DAD aconselha o candidato a examinar atentamente a regulamentação em vigor relativa à conceção e à exploração técnica dos aeródromos e explica-lhe o processo de homologação.

2.2.3 O dossiê informativo fornecido ao candidato deve incluir:

- um formulário de pedido de homologação, que deverá ser preenchido para efeitos de avaliação do seu pedido;
- uma cópia do procedimento de homologação;
- uma cópia dos regulamentos pertinentes da INAC, incluindo as instruções a seguir para preencher o formulário destinado à avaliação do pedido.

2.2.4 Deve também ser comunicada ao requerente qualquer outra diretiva ou aviso da INAC aplicável ao processo.

2.2.5 O formulário a preencher pelo requerente tem como objetivo comprovar que este tem efetivamente a intenção de prosseguir com o processo de candidatura, a fim de permitir que a INAC mobilize os recursos necessários e planeie o processo de homologação.

2.2.1. Tratamento da manifestação de interesse

2.2.1.1 Após a receção do dossiê de candidatura preliminar, é realizada uma avaliação pela DA. Esta avaliação permite garantir que as informações fornecidas são suficientes para a prossecução do processo.

2.2.1.2 Em concertação com o DAD, o Chefe de Departamento propõe ao PCA uma equipa de inspetores. Um membro da equipa é designado chefe de projeto.

2.2.1.3 O chefe de projeto terá como função:

- servir de ponto de contacto da INAC durante todo o processo de homologação;
- coordenar todos os assuntos relacionados com a homologação com todos os outros especialistas designados para o referido projeto;
- garantir que todos os responsáveis envolvidos da INAC sejam mantidos plenamente informados sobre o referido projeto.

2.2.2. Avaliação da operação aérea

2.2.2.1 O objetivo da avaliação da operação aérea é garantir que a operação do aeródromo no local especificado no pedido não comprometa a segurança da operação aérea.

2.2.2.2 A avaliação deve ter em conta os seguintes pontos:

- a proximidade de outros aeródromos e locais de aterragem, incluindo aeródromos militares;
- os obstáculos e o relevo;

- as restrições operacionais;
- os espaços aéreos controlados, bem como a existência de procedimentos por instrumentos;
- as inspeções prévias realizadas pela INAC.

2.2.2.3 Podem existir outros textos legislativos ou regulamentos nacionais relativos a questões como a proteção do ambiente e que exijam a aprovação de uma autoridade com competência nessas áreas.

2.2.2.4 Nesse caso, o operador deverá também tomar as medidas necessárias para obter a autorização das entidades competentes do Estado, acompanhada da documentação necessária.

2.2.3. Composição do processo de pedido formal

2.2.3.1 O dossiê de pedido de homologação inclui os documentos a seguir enumerados:

- a) Uma carta/e-mail de pedido de homologação;
- b) Um formulário de pedido/renovação de homologação;
- c) Um excerto de mapa à escala 1/200000 (planta de conjunto inicial ou atualizada) indicando a localização do aeródromo;
- d) Um excerto de mapa (ou fotografia aérea) à escala 1/50000 indicando a localização do aeródromo e as suas vias de acesso;
- e) Uma planta do aeródromo à escala 1/2500 com indicação dos obstáculos;
- f) Um excerto do mapa cadastral que especifique os limites do domínio público do terreno, bem como as principais infraestruturas existentes ou previstas;
- g) Os títulos legais de ocupação: cópias autenticadas ou originais dos títulos de propriedade, taxa de arrendamento, contrato de cessão ou de empréstimo de boa-fé;
- h) Um certificado de seguro;
- i) Uma declaração dos proprietários do terreno dando o seu consentimento quanto à utilização prevista (a menos que esse consentimento esteja explicitamente incluído nos documentos referidos na alínea e);
- j) Uma nota que especifique:
 - a natureza das atividades aéreas a que se destina o aeródromo: transporte aéreo comercial, turismo, trabalho aéreo, escola de voo livre, helicópteros, etc.;
 - as restrições de utilização a que essas atividades possam estar sujeitas;
 - as principais características do aeródromo projetado, dimensões das faixas de descolagem ou das pistas, espaços livres, balizagem, ajudas à navegação, edifícios e instalações;
 - as condições de financiamento;
 - as condições de funcionamento e exploração do aeródromo.
- k) Um dossiê técnico das obras realizadas;
- l) Um estudo de impacto ambiental;
- m) Um estudo de impacto na segurança;
- n) Um manual de exploração do aeródromo;

2.2.3.2 Para além dos documentos acima referidos, serão anexados ao processo um manual de exploração do aeródromo e um plano de emergência elaborados em função do nível de atividade do aeródromo.

2.2.3.3 O processo de homologação é concluído num prazo máximo de seis (6) meses a contar da data de receção do dossiê completo, tendo em conta as implicações da visita na disponibilidade da plataforma, por um lado, e a disponibilidade dos inspetores, por outro.

2.3. FASE 2 - PEDIDO FORMAL

2.3.1. Avaliação sumária

2.3.1.1 A avaliação sumária do pedido é realizada pela equipa de inspetores. O objetivo desta avaliação é verificar se o operador do aeródromo possui os documentos necessários que compõem o processo.

2.3.1.2 Se o resultado da avaliação não for satisfatório, é enviada ao requerente uma carta de notificação das falhas detetadas, para que este possa tomar as medidas corretivas necessárias. Se as medidas corretivas forem consideradas insatisfatórias, o requerente é informado da interrupção do processo.

2.3.1.3 A avaliação é realizada com base no formulário relativo à avaliação sumária do pedido de homologação.

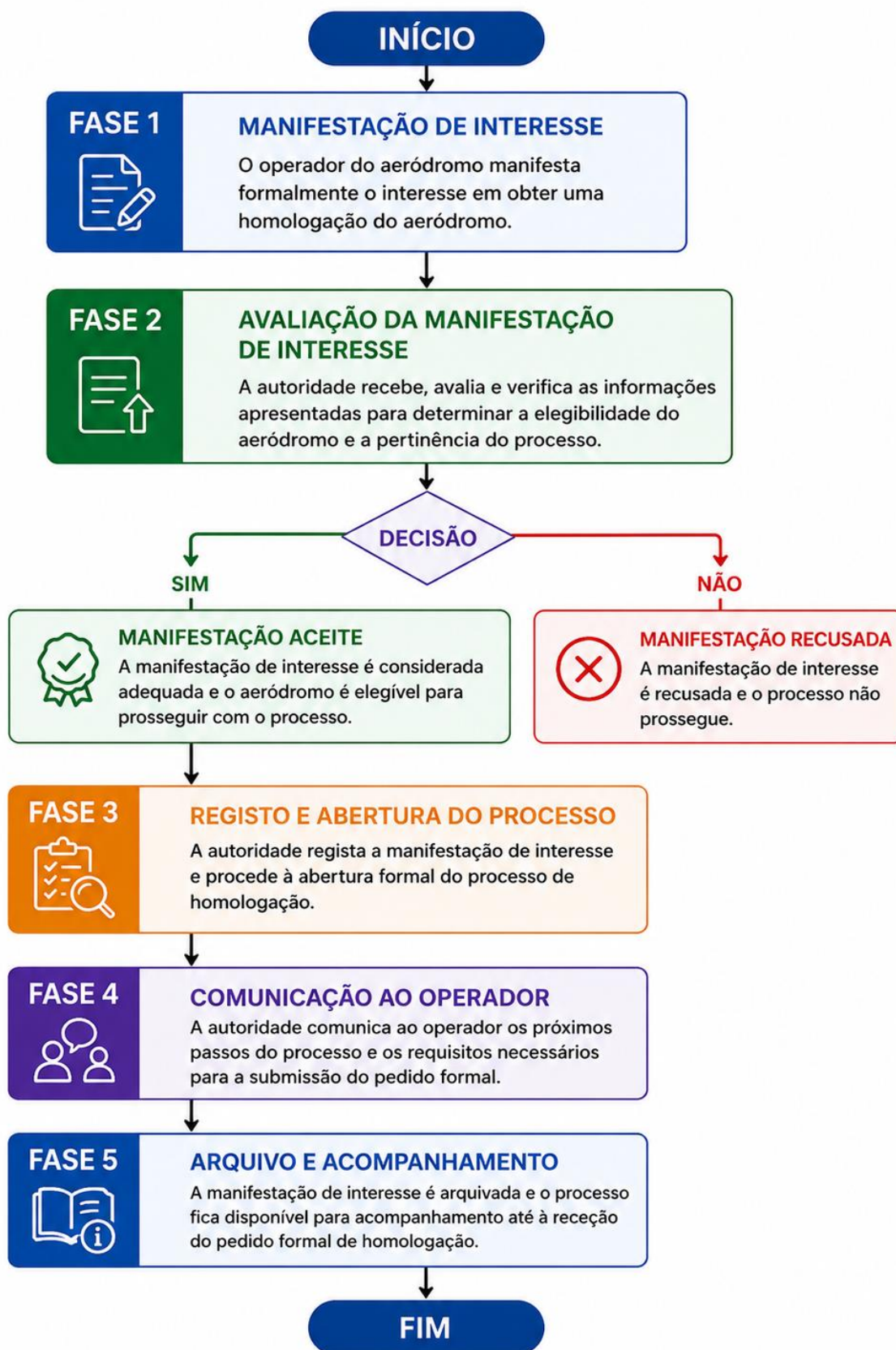


Figura 2- Manifestação de Interesse

2.3.2. Avaliação documental

2.3.2.1 Assim que o pedido for considerado admissível, a equipa de inspetores procede a uma avaliação aprofundada de todos os documentos e manuais que compõem o processo de pedido formal.

2.3.2.2 A análise efetiva dos manuais e documentos incidirá sobre os seguintes aspetos:

❖ Manual do aeródromo

O manual do aeródromo deve conter, no mínimo, as secções a seguir mencionadas:

PARTE A — DISPOSIÇÕES GERAIS

- Administração e controlo do manual do aeródromo.
- Informações gerais.

PARTE B — REQUISITOS RELATIVOS AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO AERÓDROMO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

- Uma descrição do sistema de gestão, se for caso disso.
- Qualificações exigidas ao pessoal do aeródromo.

PARTE C — CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DO AERODROMO

- Uma descrição do local do aeródromo.

PARTE D — CARACTERÍSTICAS DO AERODROMO A NOTIFICAR AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

- Os serviços de informação aeronáutica disponíveis e os procedimentos de publicação de informações gerais.
- Dimensões do aeródromo e informações conexas.

PARTE E — CARACTERÍSTICAS DOS PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO, DOS SEUS EQUIPAMENTOS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- Os relatórios do aeródromo.
- Procedimentos de inspeção, avaliação e relatório do estado da área de movimento do aeródromo e de outras áreas e instalações operacionais (incluindo as avaliações das características de atrito da superfície da pista e as medições da profundidade da água).
- Procedimentos de inspeção e manutenção regular e de emergência das ajudas visuais e não visuais, conforme o caso, e dos sistemas elétricos do aeródromo.
- Os procedimentos de gestão de riscos relacionados com a fauna.
- Procedimentos para o controlo e a vigilância de obstáculos.
- Plano de emergência do aeródromo.
- Salvamento e combate a incêndios.

Nota. — A complexidade e a dimensão do aeródromo podem exigir que certas partes do manual, nomeadamente o SLI, o plano de emergência e o SGSO, sejam apresentadas num manual separado.

2.3.3. Resultados do pedido formal

2.3.3.1 Se um documento ou manual estiver incompleto ou apresentar lacunas, ou se for detetada uma não conformidade com a regulamentação aplicável às práticas destinadas a garantir a segurança da operação, o documento ou manual em questão deve ser devolvido ao requerente para correção.

2.3.3.2 Por outro lado, se os documentos ou manuais forem considerados satisfatórios, é enviada ao requerente uma carta de aceitação do manual do aeródromo, incluindo os documentos anexos.

2.4. FASE 3 AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO AERÓDROMO

2.4.1. Preparação da inspeção

2.4.1.1 A inspeção decorre em quatro (4) fases:

- uma reunião preliminar entre os inspetores;
- uma reunião de abertura com o operador para apresentar a equipa de inspetores, recordar o objetivo da inspeção, indicar as normas de referência, apresentá-las e anunciar o programa de desenvolvimento da inspeção;
- a inspeção propriamente dita;
- uma reunião de síntese com o operador e entrega de uma cópia do relatório preliminar.

2.4.1.2 A reunião de abertura, conduzida pelo chefe da equipa de inspetores, reúne todos os inspetores, bem como os responsáveis do aeródromo. Tem como objetivo apresentar as ações a realizar durante a missão e constitui também uma oportunidade para responder às questões que os responsáveis do aeródromo possam ter.

2.4.2. Avaliação no local

2.4.2.1 Durante a inspeção, a equipa de inspetores deve poder deslocar-se a qualquer local da plataforma aeroportuária para efetuar as verificações necessárias. Respeita as instruções de segurança, bem como as modalidades definidas durante as coordenações prévias. O operador presta o seu apoio na inspeção das instalações, dos equipamentos e dos serviços do aeródromo.

2.4.2.2 Caso seja necessário, por exemplo, se for identificado um problema não detetado durante a análise documental, a equipa de inspetores coordena com o operador do aeródromo as modalidades de inspeção dos novos itens.

2.4.2.3 As nove (9) partes a seguir incluem, cada uma, a lista de verificação detalhada (checklist) que os inspetores devem utilizar durante a inspeção:

- Informações sobre os aeródromos;
- Características físicas dos aeródromos;
- Limitação e remoção de obstáculos em torno dos aeródromos;
- Ajudas visuais à navegação;
- Ajudas visuais para sinalizar obstáculos;
- Auxílios visuais para sinalizar as zonas de utilização limitada;
- Sistemas elétricos;
- Serviços, equipamento e instalações de exploração do aeródromo;
- Manutenção do aeródromo.

2.4.2.4 A inspeção termina com uma reunião de encerramento que reúne toda a equipa de inspetores e os responsáveis do aeródromo, conduzida pelo chefe da equipa de inspetores. As observações e as não

conformidades são apresentadas, procurando explicá-las de forma clara. O chefe da equipa de inspetores pode responder a pedidos de esclarecimento, mas as constatações da visita não são postas em causa.

2.4.2.5 No final desta reunião, é entregue uma cópia do relatório preliminar ao operador do aeródromo, que poderá ter de tomar medidas cautelares ou corretivas imediatas para corrigir as não conformidades.

2.4.3. Elaboração do relatório de inspeção

A equipa de inspetores redige um relatório de inspeção detalhado, indicando claramente as não conformidades para cada item.

2.5. FASE 4 - CONCESSÃO OU RECUSA DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

2.5.1 Se a inspeção for considerada desfavorável, o requerente é informado, por carta, dos motivos da recusa da concessão da autorização de exploração. A carta é acompanhada de um dossiê que inclui:

- o relatório de inspeção;
- as fichas de não conformidades.

2.5.2 Se a inspeção for considerada favorável, o DAD emite uma autorização de exploração do aeródromo, mediante a assinatura do PCA. É enviada uma carta de transmissão ao requerente, acompanhada do dossiê que inclui:

- a autorização de exploração do aeródromo;
- o relatório de inspeção;
- as fichas de não conformidades (se for o caso).

2.5.3 Uma autorização de exploração de aeródromo permanece em vigor durante um (1) ano ou enquanto não for suspensa ou anulada, consoante a eventualidade que ocorrer em primeiro lugar. A sua renovação está subordinada às conclusões da inspeção efetuada no local para o efeito pela INAC.

2.6. FASE 5 - PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DE AERÓDROMO HOMOLOGADO

2.6.1 Uma vez concluído o processo de homologação de forma satisfatória, as informações relativas ao aeródromo devem ser publicadas.

2.6.2 As informações a publicar são:

- o nome do aeródromo;
- as coordenadas geográficas;
- a orientação magnética;
- a altitude em metros;
- a resistência em toneladas (t);
- o tipo de pavimento;
- as dimensões em metros.

2.7. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

2.7.1 O operador do aeródromo é responsável pela renovação da autorização de exploração do seu aeródromo, devendo contactar a INAC pessoalmente, por carta ou por telefone.

2.7.2 Se, no prazo de 120 dias antes da data de expiração da autorização de exploração do aeródromo, o operador não contactar a INAC, é-lhe enviada uma carta a título informativo.

2.7.3 Se não for registada qualquer resposta, é-lhe enviada uma carta de aviso 90 dias antes da data de caducidade da autorização de exploração do aeródromo.

2.7.4 O procedimento de renovação compreende as seguintes etapas:

- a análise documental com base nas inspeções de vigilância contínua e nas medidas corretivas daí decorrentes;
- a verificação de que as condições de derrogação (se concedidas) continuam a ser respeitadas;
- a inspeção relativa à renovação da autorização de exploração do aeródromo é realizada conforme indicado na secção 2.4 acima;
- a renovação da autorização de exploração do aeródromo é efetuada conforme indicado na secção 2.6 supra.

ANEXO 1- Formulário de Pedido de Autorização de Exploração de Aeródromo

1. Dados do requerente

Nome completo:	
Endereço:	
.....	Código postal:
Cargo:	
Telefon	Fax:
e:	

2. Detalhes do local do aeródromo

Nome do aeródromo:
Descrição do imóvel:
ou
Coordenadas geográficas da ARP:
ou
Localização e distância da cidade ou zona populosa mais próxima:
.....

3. O requerente é o proprietário do terreno do aeródromo?

Sim ☐	Não ☐
Se não, indique:	
a) Detalhes dos direitos detidos relativamente ao local; e	
b) Nome e endereço do proprietário do local e provas escritas que demonstrem que foi obtida autorização para que o local seja utilizado pelo requerente como aeródromo.	

4. Indique o maior tipo de aeronave que se prevê que utilize o aeródromo

.....

5. O aeródromo será utilizado para operações regulares de transporte público?

Sim ☐ Não ☐

6. Dados a indicar

Nome do aeródromo:
Operador do aeródromo:

[Em nome do operador do aeródromo acima indicado*], venho por este meio solicitar uma licença para explorar o aeródromo.

*Riscar o que não for aplicável.

Assinado:

A minha autoridade para agir em nome do requerente é:

.....
.....
.....

Nome da pessoa que faz a declaração:

Informações:

1. Como parte do pedido, são necessárias duas cópias do manual do aeródromo, elaborado em conformidade com a regulamentação e adequado às atividades aeronáuticas previstas no aeródromo.
 2. O pedido deve ser apresentado no escritório do INAC mais próximo.
 3. Será fornecido um orçamento relativo ao custo de processamento deste pedido. O INAC não tomará qualquer medida para avaliar este pedido até que o pagamento seja recebido.
 4. Podem ser solicitadas provas documentais que comprovem todos os aspetos deste pedido.
-

APÊNDICE 2 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE AERÓDROMO

CERTIFICADO DE AEROPORTO DA AVIAÇÃO CIVIL

N.º DO AUTORIZAÇÃO

NOME DO AEROPORTO

LATITUDE/LONGITUDE

Esta autorização aeroportuária é emitido pelo Ministro nos termos da Parte III do *Regulamento da Aviação Canadiana*, ao abrigo da *Lei da Aeronáutica*, e autoriza o operador indicado no Manual de Operações Aeroportuárias aprovado a operar este aeroporto.

O Ministro pode suspender ou cancelar este certificado de aeroporto a qualquer momento, caso o operador do aeroporto não cumpra as disposições estabelecidas na Lei, nos Regulamentos ou por outros motivos previstos na Lei.

Esta autorização está sujeito a quaisquer condições estabelecidas pelo Ministro nos termos da Secção 302.03(3) dos Regulamentos e definidas no Manual de Operações Aeroportuárias aprovado.

Este certificado de aeroporto não é transferível e permanecerá em vigor até ser transferido, suspenso ou cancelado.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INAC

DATA DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO